



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

OFÍCIO Nº 62/2026/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

EMPRESA: STRYKER DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

Processo
RSD
020116/005110/2025

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** acerca do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025**, cujo objeto é “Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS...”

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025** no dia 04/03/2026.

Destacamos que a impugnação é tempestiva, haja vista que a publicação do Edital indicou, inicialmente, a data de **11/03/2026** para abertura das propostas, motivo pelo qual será **CONHECIDA** a impugnação ora analisada, na forma prevista no Edital e legislação pertinente.

3 - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

“A **STRYKER DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0002-93, sediada na Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6o, 7o e 8o andares – Itaim Bibi, no município e Estado de São Paulo, por sua representante legal infra-assinado, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164, da Lei no 14.133/21 apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital do ato convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SÉRGIO GREGORI.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo. (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, consequentemente, reavalie o presente edital convocatório.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **IMPUGNANTE** eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

2. DO DIRECIONAMENTO VERIFICADO NO ITEM 04 “CAMA ELÉTRICAS SEM BALANÇA”

Da análise das especificações técnicas exigidas no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA, para o ITEM 04 “CAMA ELÉTRICAS SEM BALANÇA” percebe-se que as especificações ali constantes remetem para o direcionamento de uma única empresa no mercado.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

Diante deste fato, evidencia – se que somente uma empresa fabricante deste equipamento poderia participar deste certame ou que as empresas licitantes poderiam apresentar somente este equipamento com as funções da marca do item da empresa. Vejamos:

2.1. Dos Movimentos Elétricos

No descritivo do item, inserido no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA, em relação ao descritivo do item 04, menciona que o ângulo mínimo do Dorso deverá ser de no mínimo 70°, como consta na imagem abaixo:

MOVIMENTOS ELÉTRICOS COM PELO MENOS QUATRO MOTORES COM OS MOVIMENTOS: FAWLER, DORSO(ÂNGULO DE NO MÍNIMO 70°), ELEVAÇÃO DE JOELHOS (DOBRACOM ÂNGULO DE NO MÍNIMO 35°), CONTORNO AUTOMÁTICO (MOVIMENTO DE CABECEIRA E JOELHOS SIMULTÂNEOS NO MESMO COMANDO), NIVELAMENTO DO LEITO /POSIÇÃO EXAME, POSIÇÃO CADEIRA, TREDENLEMBURG E REVERSO TREDENLEMBURG (AMBOS COM ÂNGULO DE NO MÍNIMO 14°), LEITO ARTICULADO, ESTRADO EM 04 SEÇÕES

Diante da evidência acima, destaca-se que a exigência de movimentos simultâneos (Fowler, dorso com ângulo mínimo de 70°, elevação de joelhos com ângulo mínimo de 35°, contorno automático, cadeira, Trendelenburg e reverso) é característica exclusiva da LINET.

Como pode ser identificado pela imagem abaixo:

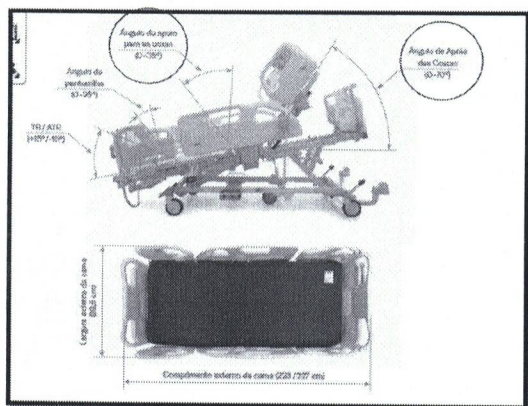


Imagem - CAMA Da empresa LINET

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CÂMERA		ESPECIFICAÇÃO 100		ESPECIFICAÇÃO 200	
		TIPO DE MOVIMENTO	MAT	MGA	MIN	MAX	
		Série cabeça 170 cm	200 cm	220 cm	200 cm	220 cm	220 cm
		Série cabeça 200 cm	200 cm	220 cm	200 cm	220 cm	220 cm
		Série cabeça 230 cm	200 cm	220 cm	200 cm	220 cm	220 cm
		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO 100		ESPECIFICAÇÃO 200		
		Carga de distribuição superior	200 kg		200 kg		
		Assento do paciente	100 kg		100 kg		
		Prato móvel de paciente	200 kg		200 kg		
		Sistema de rotação 360°	200 kg		200 kg		

2.2 SISTEMA CPR ELETRÔNICO E MANUAL COM ALAVANCA BILATERAL

No descritivo do item, inserido no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA, em relação ao descritivo do item 04, o descritivo do objeto, consta como:

(...) SISTEMA CPR ELETRÔNICO E MANUAL, ESTE ÚLTIMO ACIONADO POR ALAVANCA BILATERAL MANUAL LOCALIZADA NAS PARTES DO MEIO OU INFERIORES (...)

LEITO (EXTENSOR DE LEITO), SISTEMA CPR ELETRÔNICO E MANUAL, ESTE ÚLTIMO ACIONADO POR ALAVANCA BILATERAL MANUAL LOCALIZADA NAS PARTES DO MEIO OU INFERIORES / PESEIRA DA CAMA, FACILITANDO DE FORMA IMPORTANTE SEU ACIONAMENTO EM CASOS EMERGENCIAIS.

Esse recurso é patenteado e pouco encontrado em camas hospitalares genéricas. O CPR eletrônico aliado ao manual com alavanca bilateral é uma solução exclusiva da Linet, voltada para emergências, o que restringe a concorrência. Portanto, é possível observar que a exigência está redigida exatamente conforme as características do equipamento fabricado pela Linet.

2.3 DA BATERIA, DIMENSÃO E LARGURA GERAL

No descritivo do item, inserido no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA, em relação ao descritivo do item 04, o descritivo do objeto, conforme a imagem, consta:

FORÇA; . PROTEÇÃO IPX4 CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS. BATERIA RESERVA COM VIDA ÚTIL NO MÍNIMO 2 ANOS (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO); ALIMENTAÇÃO (BIVOLT) AUTOMÁTICO; DIMENSÕES E CAPACIDADE APROXIMADA – COMPRIMENTO LEITO TOTAL EM CONJUNTO COM O EXTENSOR NÃO DEVE ULTRAPASSAR DE 2,50M, LARGURA GERAL DE NO MÁXIMO 1,01CM; ALTURA MÍNIMA NÃO SUPERIOR A

(DEZ) ANOS; DEVE ACOMPANHAR COLCHÃO POR CAMA, EM MATERIAL VISCOELÁSTICO E/OU POLIURETANO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 CM, DEVERÁ APRESENTAR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DA CAMA E A CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DO PACIENTE DE NO MÍNIMO 150 KG, COM TECNOLOGIA DE

O edital, ao estabelecer determinadas exigências técnicas, apresenta especificações de caráter excessivamente detalhado, o que pode ensejar restrição à competitividade. Tais como:

Bateria reserva com vida útil mínima de 2 anos (com apresentação de documento comprobatório), exigência que não consta nos manuais de diversos fabricantes e restringe a participação;

Dimensões e capacidade aproximada do leito com extensor limitado a 2,50 m, o que exclui concorrentes como está impugnante, cujo extensor alcança 2,51 m, diferença irrelevante para a funcionalidade;

Largura geral de no máximo 1,01 cm, medida que não corresponde a requisito de desempenho, mas sim a característica de modelo específico; e altura mínima não superior a 38 cm e altura máxima de elevação não superior a 83,5 cm, parâmetros exatos que direcionam para fabricante exclusivo, desconsiderando que outros modelos atendem às necessidades clínicas com pequenas variações.

Tais exigências, ao invés de assegurar qualidade e desempenho, acabam por restringir a competitividade e violar os princípios da isonomia e do julgamento objetivo previstos na Lei no 14.133/21.

Carga de trabalho segura		
Dimensões	Rodízios	
	Travessão	Bateria
125mm	Travessão individualmente	150kg
	Travessão paralelamente	200kg
150mm	Travessão centralmente	280kg

Parâmetros técnicos		
	Rodízios	
	125mm	150mm
Dimensão externa	218 x 69cm	
Extensão da cama	35cm	
Plataforma do colchão	4 seções, elásticas ajustáveis	
Dimensões de plataforma do colchão	200 x 90 x 14cm	
Ajuste elétrico da altura	37 - 73,6 cm 90,5 - 79 cm	
Ajuste elétrico do apoio das costas	0 - 70°	
Ajuste elétrico do descanso da cama	0 - 35°	
TR/ATR	15° - 16°	
Ergonomia*	9 x 7 cm	
Peso da cama (conforme especificação)	138kg	
Produto	SEI: 60611-0-62	
Proteção contra água e poeira	IPX4	
Proteção de sobrecarga	Sim	
Espaço para servidor	16 cm	10,8 cm

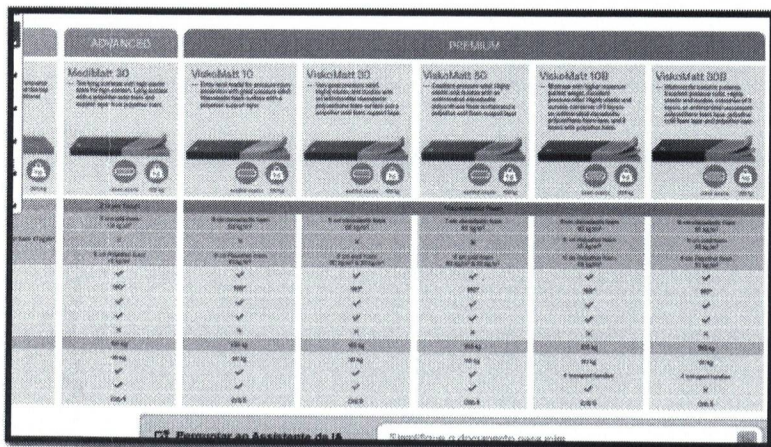
2.4 DO COLCHÃO

No descritivo do item, inserido no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA, em relação ao descritivo do item 04, o descritivo do objeto, consta:

“(...)DEVE ACOMPANHAR COLCHÃO POR CAMA, EM MATERIAL NIVISCOELÁSTICO(...)”

TREINAMENTO TÉCNICO, VIDA ÚTIL DA CAMA DEVE SER DE 10 (DEZ) ANOS; DEVE ACOMPANHAR COLCHÃO POR CAMA, EM MATERIAL VISCOELÁSTICO E/OU POLIURETANO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 CM, DEVERÁ APRESENTAR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DA CAMA E A CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DO

A descrição do colchão é extremamente detalhada, incluindo composição multidensidade, ausência de látex, capa impermeável e respirável, costura vulcanizada ou soldada eletronicamente. Esse nível de detalhamento corresponde ao colchão fornecido junto às camas da Linet, não sendo padrão de mercado. O qual pode ser visto pela imagem abaixo:



Modelo	MedisMatt 3D	VisioMatt 10	VisioMatt 3D	VisioMatt 5D	VisioMatt 10B	VisioMatt 30B
Descrição	... 3D mattress with high density foam...	... 10 layer mattress for maximum pressure relief...	... Non-proprietary used high density foam with 10 polyurethane layers...	... Comfort pressure relief design...	... Mattress with high response foam...	... Mattress with response foam...
Material	100% Poliéster	100% Poliéster	100% Poliéster	100% Poliéster	100% Poliéster	100% Poliéster
Altura	19cm	19cm	19cm	19cm	19cm	19cm
Capacidade	100kg	100kg	100kg	100kg	100kg	100kg
Garantia	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos

Esses pontos, pela forma como foram descritos, não configuram especificações genéricas de desempenho ou qualidade, mas sim características técnicas exclusivas de um fabricante específico. Isso pode ser interpretado como direcionamento indevido, em desacordo com os princípios da isonomia e ampla competitividade previstos na Lei no 14.133/21.

Dessa forma, torna-se evidente que apenas uma empresa fabricante deste equipamento poderia participar do certame, ou, alternativamente, que as demais licitantes somente poderiam apresentar propostas com equipamentos que reproduzam as mesmas funcionalidades e características da marca especificada no edital.

6. DA CONCLUSÃO

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado o termo de referência, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento à publicidade do edital estabelecido na lei 14.133/21.

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária. (g/n)”



7. DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei no. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo está a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Caso está Administração entenda pelo não direcionamento que indique em no julgamento desta peça quais marcas e modelos atendem fielmente ao descritivo técnico do edital.”

4 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Primeiramente, devemos destacar que o processo licitatório visa selecionar a melhor proposta para a contratação. Dessa forma, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis a serem exigidos dos interessados de modo que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar sérios danos à Administração e à coletividade. O objetivo do edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Não é, de forma alguma, objetivo da Administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos visam a garantir os princípios basilares da administração pública, tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.

Inicialmente, é oportuno consignar que todas as decisões tomadas no presente processo foram amparadas pelo regramento licitatório vigente levando consigo a submissão aos princípios basilares que norteiam as ações da Administração Pública, ao contrário afirma a recorrente, princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No entanto, haja vista a natureza técnica do questionamento, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou o mesmo para análise e manifestação da unidade requisitante **Secretaria Municipal de Saúde** que se manifestou no sentido, in verbis:

“Em resposta aos pontos levantados pela empresa Stryker do Brasil Ltda, esta Administração esclarece que o termo de referência foi elaborado visando o interesse público e a segurança assistencial, não havendo que se falar em direcionamento pelas razões a seguir:

1. Da Pluralidade de Marcas e Ampla Competitividade: A impugnante afirma que as características de movimentos (Dorso 70°, Joelhos 35°, Trendelenburg 14°) seriam exclusivas da marca Linet. No entanto, tais parâmetros são padrões de mercado para leitos de alta complexidade. Conforme verificado em manuais técnicos de outros fabricantes, as empresas possuem modelos que atingem ou superam esses ângulos, demonstrando que a exigência não é uma "patente" de um único fabricante, mas uma especificação de desempenho clínico para prevenção de complicações respiratórias e vasculares.

2. Do Sistema CPR (Reanimação Cardiorrespiratória): A Stryker alega que o sistema CPR com alavanca bilateral na parte média ou inferior seria uma solução exclusiva. A localização da alavanca de emergência na parte média/inferior é uma escolha de ergonomia assistencial. Em situações de parada cardíaca, o profissional frequentemente já se encontra

posicionado ao lado do leito para iniciar as manobras. Diferentes fabricantes adotam soluções mecânicas bilaterais para liberação rápida do dorso, sendo este um item de segurança essencial e não restritivo.

3. Das Dimensões: A impugnante questiona o limite de 2,50 m para o extensor, alegando que seu equipamento possui 2,51 m. O edital utiliza expressamente o termo "dimensões e capacidade aproximada". Na administração pública, o termo "aproximado" confere margem de tolerância para pequenas variações técnicas (como o 1 cm citado), desde que não comprometam a funcionalidade ou o espaço físico planejado. Portanto, a proposta da impugnante não seria sumariamente desclassificada por uma variação milimétrica, o que reforça a natureza não restritiva do certame.

4. Da Bateria e do Colchão: Bateria: A exigência de vida útil mínima de 2 anos para a bateria reserva visa a economicidade, evitando gastos prematuros com manutenção corretiva. Colchão: As especificações de material viscoelástico e espessura de 15 cm são padrões de excelência para a prevenção de Lesões por Pressão (LPP) em pacientes acamados por longos períodos, sendo fornecidos por diversos fabricantes de insumos hospitalares independentes da marca da cama.

Conclusão

Pelo exposto, esta Administração entende que as exigências são pautadas em critérios técnicos e assistenciais objetivos, comuns a diversos leitos de categoria do mercado. O edital busca a proposta mais vantajosa que garanta a segurança do paciente.

Assim sendo, mantém-se o descritivo original, por entender que este garante a isonomia entre os licitantes ao mesmo tempo em que assegura a qualidade técnica necessária à prestação do serviço de saúde."

5 – DA DECISÃO:

Diante do exposto e considerando manifestação do representante técnico da unidade requisitante da **Secretaria Municipal de Saúde** e com fulcro na legislação aplicável e no Edital de Licitação, resolvemos CONHECER DA IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, por preencher os requisitos para tanto e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, consoante motivado acima, ficando mantidas as disposições editalícias.

Resende, 05 de março de 2026.



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos